

ESTADO MINAS GERAIS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOMA

LEI Nº 301

ESTABELECE O QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1984.

A Câmara Municipal de Ibertioma, por seus representantes legais de acordo com o disposto no art. 16 da Lei Orgânica do Município de Ibertioma, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O quadro geral de funcionários do Município de Ibertioma para o exercício de 1984, fica estabelecido de acordo com as seguintes tabelas:

TABELA I

Código	Cargo/Função	Nível	Nº. Cargos	Provisão	Venc./Mes
CD-01	1 - Gabinete do Prefeito Secretário	IV	01	Comissão	100.000,00
CD-02	2 - Secretaria da Prefeitura Oficial de Administração	IV	01	Efetivo	120.000,00
CD-03	Procurador	V	01	Efetivo	144.000,00
CS-01	Escriturário-Secretário do Serviço Militar	II	01	Efetivo	54
CLT-01	Contínuo	I	01	C.L.T	24

ESTADO MINAS GERAIS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIÓGA

CD-04	3 - Serviço do Fazenda Tesoureiro Contador Auxiliar do Serviço de Cadastro e Tributação Auxiliar de Administração - INGRA	IV	01	Comissão	120.6
CD-05		V	01	Efetivo	196.8
CS-02		II	01	Efetivo	70.0
CS-03		II	01	Efetivo	64.8
CD-06		4 - Serviço de Educação e Saúde Diretor da Escola Municipal Secretário da Esc. Municipal Chofo do O.M.E. Professores da 1ª grau da 1ª a 4ª Séries Professores da 1ª grau da 5ª a 8ª Séries Professores do 1º grau 1º L. 500 Porteiro-Inspt. do alunos Serventes	III	01	Comissão
CLT-02	III		01	C.L.T.	84.0
CS-04	III		01	Efetivo	62.0
CLT-03	III		11	C.L.T.	01
CLT-04	III		14	C.L.T.	520
CLT-05		II	-	C.L.T.	60%
CS-05		II	01	Efetivo	38.
CS-05		I	02	Efetivo	33.

ESTADO MINAS GERAIS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IBÉRRICA

CS-07	5 - <u>Serviços Urbanos</u> Telefonistas	11	02	Efetivo	69.80
CLT.07	6 - <u>Serviços e Obras Públicas</u> Chefe do Setor de Obras	11	01	C.L.T.	1.80%
CLT.08	Chefe do Setor de Almozaril- fado	11	01	Efetivo	93.400

TABELA 11

NATIVOS					
Professora Leiga		1	01	"	60% d

TABELA 111

Nivelção		Cargo/Função			
Grau da Instrução e Praticio		Contínuo			
Habilitação e não exigida		Serventias			
Grau da Responsabilidade e médio		Porteiro/Inspetor de Alunos; Escriturários, Auxíli			
Grau da Instrução e primário		serviços; Telefonistas; Chefe de Obras; Chefe do			
Habilitação e não exigida		fado e Professores Leigos			
Responsabilidade e máxima		Secretário de Serviços; Diretor da Escola Municipal			
Grau da Instrução e secundário					

Habilitação : exigida
Responsabilidade : máxima setorial
IV - Grau de Instrução : primário
Habilitação : não exigida
Grau de responsabilidade : máximo
V - Habilitação profissional: Superior
Responsabilidade : Máxima

Órgão Municipal de Educação/ Professores de 1ª a 4ª
Professores de 5ª a 8ª Sérias,
Oficial Administrativo Secretário Executivo e Técnico
Contador e Procurador

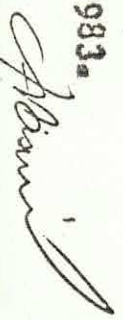
Artigo 28 - É fixado em 5% (cinco por cento) do salário mínimo mensal o abono-família, por dependente familiar menor de 14 (quatorze) anos, que não seja beneficiado com o seguro público.

Artigo 30 - Fica mantido o quinquênio administrativo pago aos funcionários efetivos exercendo em cargos públicos.

Artigo 41 - Fica o Executivo Municipal autorizado a aumentar os salários, pelas mesmas condições e na mesma época da fixação de novos salários mínimos em 1984.

Artigo 59 - Revogada as disposições contrárias entrará esta Lei em vigor a partir da publicação da Lei Municipal de 01 (primeiro) de Janeiro de 1984.

Lei Municipal de Ibertyça, 30 de setembro de 1983.



Francisco Augusto do Nascimento
Prefeito Municipal